



COMISSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

CD/19208.51988-57

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Suprime-se do art. 24 da Medida Provisória nº 871, de 2019, a parte que propõe alterar o § 1º do art. 69, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 871, de 2019, em seu art. 24, modifica o § 1º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar de trinta para que de dez dias o prazo para o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser, no caso de ser notificado pelo INSS, na hipótese de haver indícios de irregularidades ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício.

A modificação do prazo para a produção de prova e apresentação da defesa pode se constituir em ameaça ao direito assegurado na Constituição Federal de 1988 que, no art. 5º, assegura a ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal e o acesso à justiça. Oferecer condição



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para o beneficiário exercer a defesa de seus direitos é uma obrigação, em especial quando se trata de benefícios de natureza alimentícia.

Assim, considerando que o prazo de dez dias é bastante exíguo para a finalidade a que se destina, o objetivo da presente Emenda é manter o prazo de trinta dias previsto na Lei nº 8.212, de 1991, e que se pretende modificar, com vistas a permitir ao beneficiário, ao seu representante legal ou a seu procurador um tempo maior para apresentar sua defesa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Emenda à MP 871, de 2019.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2019.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG**

CD/19208.51988-57